

mencionado à epígrafe, acolho os cálculos feitos. Quanto ao pedido de pagamento prioritário apresentado pelo credor, ao exame dos autos, constato: 1) há pedido expresse (pág. 6), 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (págs. 3/4 e 137), 3) o requerente ostenta idade superior a 60 anos (pág. 7), 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 137), 5) o valor do crédito supera o valor da parcela prioritária (págs. 137 e 153/154), 6) o ente devedor manifestou-se favoravelmente à antecipação (pág. 127), 7) foram apuradas as retenções legais devidas (pág. 155), 8) intimadas as partes sobre tais cálculos (pág. 156), nada disseram (pág. 157). Como visto, integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por essas razões, acolho o informado à pág. 137, e opinado às págs. 158/159, para o fim de deferir, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento da antecipação constitucional prevista no art. 100, § 2º, da CF. Tendo o credor comparecido pessoalmente à Assessoria de Precatórios para informar seus dados bancários (págs. 140/143), concretize-se, enfim, o pagamento da parcela prioritária, observando, inclusive, as retenções legais e o repasse da quantia atribuída aos honorários contratuais, de acordo com o cálculo de pág. 155. Aludidos honorários devem ser divididos entres os dois beneficiários na forma apresentada no petitório de págs. 144/145. Deve o remanescente do crédito aguardar regular pagamento segundo a cronologia, ocasião na qual será praticada atualização, com o completo e definitivo exame da regularidade dos cálculos citados, consoante inteligência do art. 10, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 26 de junho de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, atuando como sucessor legal do Presidente.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**8508902-47.2013.8.06.0000 - Precatório.** Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Lidiany Manguiera Silva (OAB: 11003/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Acolho os pareceres jurídico e de contas, págs. 107 e 109, respectivamente. Constatado o erro material no preenchimento e envio do precatório no tocante ao valor requisitado, determino, em homenagem à coisa julgada (págs. 25/32), seja apurado, e posteriormente atualizado, sobre o montante da condenação em favor da credora originária, e no percentual efetivamente fixado, o valor dos honorários sucumbenciais. Autos, pois, ao Serviço de Cálculos para apresentar o valor do precatório com a correção necessária, intimando-se as partes por 5(cinco) dias, em seguida, devendo a parte credora, no mesmo prazo, esclarecer sobre o desacordo observado entre o nome apontado na requisição de pagamento (págs. 02/04) e documentos de identificação (págs. 83/86) e aquele utilizado na petição inicial (págs. 05/18) e procuração (pág. 23). Empós, autos conclusos. Fortaleza, 20 de junho de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EDITAL Nº 60/2014 – DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS QUANTO À PROVA OBJETIVA**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2014 - Abertura das Inscrições, disponibilizado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Ceará no dia 21 de fevereiro de 2014, o Edital nº 59/2014 - Resultado da Prova Objetiva Seletiva e Convocação para Provas Escritas, disponibilizado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Ceará no dia 02 de julho de 2014; e o disposto no art. 13, § 1º, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, TORNA PÚBLICO que, na Sessão Pública de apreciação dos recursos apresentados quanto à Prova Objetiva, realizada em 30 de junho de 2014, foram proferidos os seguintes julgamentos:

1. Em face das decisões pelo provimento de recursos, houve a atribuição das questões indicadas abaixo a todos os presentes à Prova Objetiva Seletiva.

1.1 As decisões dos recursos interpostos, quanto à Prova Objetiva, providos e improvidos, conforme Sessão Pública realizada em 30 de junho de 2014, às 16h, no Pleno do 2º andar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, situado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Cambéba – Centro Administrativo, Fortaleza-CE, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)) e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

#### Questões Atribuídas

Questão 7 tipo 1  
Questão 7 tipo 2  
Questão 5 tipo 3  
Questão 5 tipo 4  
Questão 6 tipo 5

Questão 33 tipo 1  
Questão 33 tipo 2  
Questão 34 tipo 3  
Questão 34 tipo 4  
Questão 35 tipo 5

Questão 68 tipo 1  
Questão 68 tipo 2  
Questão 69 tipo 3  
Questão 69 tipo 4  
Questão 70 tipo 5

Questão 76 tipo 1  
Questão 76 tipo 2  
Questão 74 tipo 3  
Questão 74 tipo 4  
Questão 75 tipo 5

Questão 83 tipo 1  
Questão 83 tipo 2  
Questão 84 tipo 3  
Questão 84 tipo 4  
Questão 81 tipo 5

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, 03 de julho de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Vice – Presidente, no exercício da Presidência

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará esclarece que o quantitativo constante no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2014, cujo objeto é o "**Registro de preços visando a confecção e o fornecimento de 15.000.000 (quinze milhões) de selos de autenticidade para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará**", trata-se de uma estimativa de consumo e a demanda se dará conforme a necessidade, por meio de ordens de fornecimento emitidas em favor do licitante vencedor, não se obrigando, assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a utilizá-lo em sua totalidade, podendo ocorrer saldo remanescente ao término da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Fortaleza-CE, 03 de julho de 2014.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 89/2013

CONVENIENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Movimento Emaús;OBJETIVO:prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 13.06.2014 e término em 13.06.2015, o convênio que tem por objetivo a doação, sem ônus, ao Movimento Emaús Amor e Justiça, de bens móveis considerados sem relevante valor histórico, econômico ou administrativo, inservíveis às atividades do TJCE, previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Destinados a Alienação ou Doação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 2º, c/c o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;DATA DA ASSINATURA:13 de junho de 2014;SIGNATÁRIOS:Dra. Chrystianne dos Santos Sobral, Dr. Samuel de Melo Sousa e o Sr. José Oelito Brandão.

## OUTROS EXPEDIENTES

#### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 82/2014

**Referência: 8500021-96.2014.8.06.0113**

**Assunto: Diferença de Entrância**

**Interessada): IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS, Juíza Substituta Titular da Comarca de Jucás**

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.199,86 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), relativo à diferença de entrância, em virtude de ter respondido pela 1ª Vara da Comarca de Acopiara, no mês de maio de 2014.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 01 de julho de 2014.**

**Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral**

**Viádia Santos Teixeira- Secretária de Gestão de Pessoas**

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

**PORTARIA Nº 498 /2014**